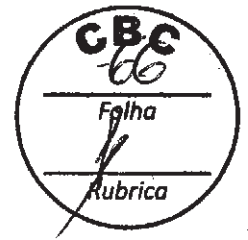




COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



Termo de Contrato de Fornecimento Parcelado que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Campclean Comércio Importação e Exportação Ltda.

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2017, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, sediado à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Campclean Comércio Importação e Exportação Ltda, sediada à Av. das Amoreiras, nº 8.172, Vila Aeroporto, CEP 13.036-225, Campinas/SP, CNPJ 61.347.761/0001-09, neste ato representada pela Sra. Janete Aparecida Zanini Aura, RG: 8.429.414 - SSP-SP, CPF: 005.635.478-98, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Aquisição NIP 016/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

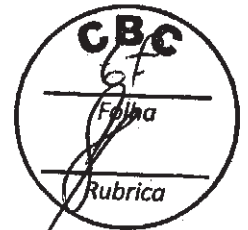
1.1 Contrato de fornecimento de materiais para uso em copa e cozinha, de forma parcelada, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Campinas/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, exigências, e especificações estabelecidas neste instrumento.

##### 1.1.1 Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade Medida	Marca	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Semestral	Consumo Médio Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$
1	Café em pó acondicionado em embalagem almofada ou vacuo com validade de 3 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	Pacote	Melita	20	.....	240	R\$ 11,10	R\$ 2.664,00



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



	do tipo tradicional ou superior, com registro da data de fabricação, e lote estampados no rotulo da embalagem de 500 gramas, torrado e moído, com gosto predominante de café arábica de primeira linha, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto.							
2	Açúcar refinado, pacote 01 kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega.	Pacote	Guarani	8	.....	96	R\$ 2,85	R\$ 273,60
3	Adoçante em pó, sachê - caixa/50 unidades.	Caixa	Zero Cal	1	.....	12	R\$ 6,90	R\$ 82,80
4	Adoçante líquido, embalagem com 100 ml	Caixa	Zero Cal	2	.....	24	R\$ 2,95	R\$ 70,80
5	Pano para uso na copa.	Unidade		.....	3	6	R\$ 2,26	R\$ 13,56
6	Açúcar Refinado Caixa com 400 Sachês de 5g.	Caixa	Guarani	.....	1	2	R\$ 13,10	R\$ 26,20

1.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 3.130,96 (Três mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos).

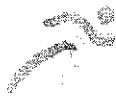
1.3. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses.

1.4. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.5. O descarregamento do produto ficará a encargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária:

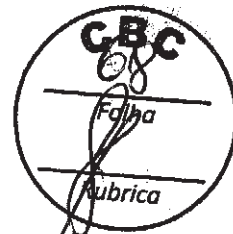
1.6. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue:

2



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



1.7. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;

1.8. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;

1.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Campinas/SP  
Rua Açaí, 492, Bairro das Palmeiras  
C/P 13.092-587 - Campinas - SP  
Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 08h30 às 17h30

2.3. Os materiais serão recebidos, verificada as conformidades com as especificações e quantidades.

2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal e boleto bancário.

2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

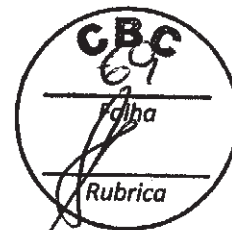
3.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será feito sempre através do boleto bancário emitido pela Contratada, que acompanhará a nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5. A Contratada deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, no formato XML, pelo e-mail [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br), podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de aquisição;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

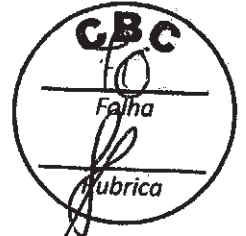
5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.

5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4  
3  
d



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



5.4. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.

5.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais para uso em copa e cozinha, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

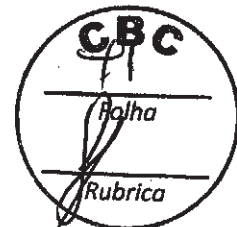
II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



8.2. As penas previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

### 8.3. Das multas

8.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

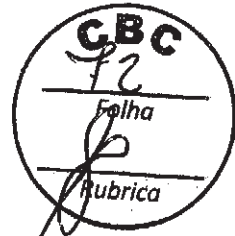
8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

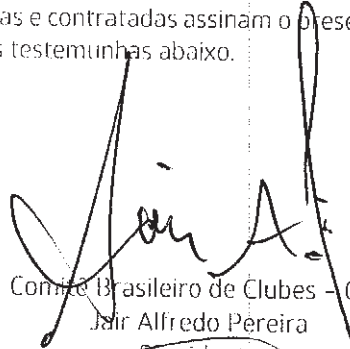
9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 - Nova Lei Pelé, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.


#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

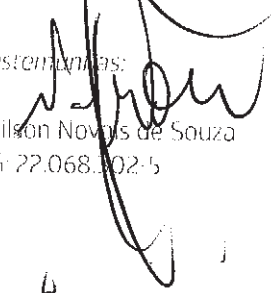
E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Campinas, 02 de maio de 2017.

  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente

  
Campclean Comércio Importação e Exportação Ltda  
Janete Aparecida Zanini Aura

Testemunhas:

  
Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.702-5

  
Miriam dos Santos Taddei  
RG: 30.034.978-6